



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assunto: **Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.**
Objeto: **Minuta do Edital**
Processo: **23076.065791/2019-53**

Interessado: Coordenação de Licitações

À Coordenação de Licitações,

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico pelo Sistema Registro de Registro de Preços, sob a égide da Lei 10.520/02 e do novo decreto que, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, no caso Dec. 10.024 de 20/09/2019 com efeitos a partir de 28/10/2019.

Considerando a modalidade desta licitação, **Pregão na forma eletrônica**, o objeto **“aquisição de PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA”**, o critério de julgamento, **menor preço**, o modo de **disputa aberto**, na fase competitiva do certame, mais especificamente na etapa de lances, faz necessária a definição em edital do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme determina o Art. 14, o Art. **30 e o Art. 31 do Dec. 10.024/19**.

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte: (...) III – elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; (grifo nosso)

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (...) § 3º O licitante

somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (grifo nosso)

Art. 31 (...) Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (grifo nosso)

Sendo assim, será definido para este certame, **o percentual de 1 % como intervalo mínimo entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, este intervalo deverá ser definido em edital, nos termos do modelo de edital da AGU.

O **percentual de 1 %** assegura uma razoabilidade proporcional, permitindo que a sessão pública seja mais eficiente, sem prejuízo de quaisquer margens de preferência ou desproporcionalidade individual de algum item que esteja acima ou abaixo da média dos preços unitários.

Em, 28.07.2020.

Marília Batista de Lima Pequeno
SIAPE 1650594
Diretoria de Licitações e Contratos em exercício



Emitido em 28/07/2020

DESPACHO Nº 23761/2020 - DLC PROGEST (12.69.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/07/2020 19:53)

MARILIA BATISTA DE LIMA PEQUENO

DIRETOR - SUBSTITUTO

DLC PROGEST (12.69.01)

Matrícula: ###505#4

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **23761**, ano: **2020**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **28/07/2020** e o código de verificação: **bc65ca5480**